



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – FERIADOS 2007 Beiramar Shopping - Florianópolis

Sindicato dos Empregados no Comércio
de Florianópolis - SC

Termo de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio, com base territorial no Município de Florianópolis, com carta sindical sob o registro nº 12.530, inscrito no CNPJ nº 83.930.305/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. José Roberto da Silva**, portador do CPF nº 715.830.419-15, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com CNES nº 002.16013202-5, inscrito no CNPJ nº 83.901.892/0001-29, representado por seu presidente, **Sr. Hamilton Adriano**, portador do CPF nº 008.921.819-15, neste ato representando os estabelecimentos do comércio varejista localizados no **Beiramar Shopping - Florianópolis**, na Rua Bocaiúva, 2468, Centro, Florianópolis/SC, na forma que abaixo estabelecem, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1 - Fica facultada a abertura dos estabelecimentos do comércio varejista localizados no Beiramar Shopping Florianópolis, das 14h às 20h, nos domingos subsequentes aos dias feriados de **11 de agosto e 25 de novembro**, ambos de 2007, quando estes coincidirem com dias úteis da semana, conforme Lei nº 12.906, de 22 de janeiro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.408, de 15 de julho de 2005.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos dias citados no *caput* desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula, a importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) para alimentação, gratuitamente, ficando isentas desses valores às empresas que possuírem restaurantes, fornecerem alimentação, tickets ou vales alimentação no valor ajustado.

Cláusula 2 - Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 3 – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de acordo com o estabelecido no *caput* da cláusula 1.

Florianópolis, 08 de agosto de 2007.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS
José Roberto da Silva - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
FLORIANÓPOLIS
Hamilton Adriano - Presidente

Ofício SEC nº 086/2007
Florianópolis, 08 de agosto de 2007

À
Delegacia Regional do Trabalho em SC
Rua Vitor Meireles, 198
Florianópolis – SC

Prezados Senhores:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, com carta sindical sob o registro nº 12.530 e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Florianópolis em 13 de agosto de 1.991 sob o nº 1.824, inscrito no CNPJ nº 83 930 305/0001-20;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS, entidade sindical representativa da categoria econômica, com carta sindical sob o registro nº 580.417, inscrito no CNPJ nº 83 901 892/0001-29.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmado pelos representantes autorizados na Assembléia da categoria profissional realizada no local de trabalho.

Para tanto, apresentam um via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução normativa citada, bem como 5 (cinco) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

José Roberto da Silva
CPF nº 715 839 419 15

Hamilton Adriano
CPF nº 008 921 819 15

Florianópolis, 08 de agosto de 2007.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS
José Roberto da Silva - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS
Hamilton Adriano - Presidente

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro e arquivamento da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho
Alterações, constante do processo nº 0052007
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 086/2007 às
fls. 68 do livro nº 29.
Florianópolis, 15/08/07.

Julia Moreira Santos Zavanza
SERET/DRT/SC
Mat. 02397